



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2024.

O projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Dr. Adriano Santos e Jair Tatto, institui a “Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, que visa conscientizar e combater o abandono de idosos, no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade com substitutivo**, a fim de conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos e, assim, sanar aspectos da proposta que determinavam a prática de atos concretos de administração, além de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Esta proposta legislativa institui a “Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, que tem como objetivo promover a conscientização e o combate ao abandono de pessoas idosas. A campanha deverá ocorrer anualmente durante o mês de outubro, por meio de atividades e mobilizações que destaquem a importância da proteção e do cuidado aos idosos no ambiente familiar. A proposta prevê a realização de eventos, palestras, atividades educativas e veiculação de campanhas na mídia, com apoio dos Núcleos de Convivência de Idosos e do Centro de Referência da Cidadania do Idoso. As ações deverão ser desenvolvidas em conformidade com os princípios do Estatuto do Idoso, por meio de uma articulação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, em cooperação com organizações sociais e órgãos governamentais, buscando ampliar o engajamento da sociedade no enfrentamento ao abandono da população idosa.

O autor do projeto argumenta que, assim como os pais cuidam dos filhos na infância, é papel dos filhos retribuírem esse cuidado na velhice. Nas últimas décadas, uma cultura de independência excessiva tem afastado os filhos dos pais idosos, gerando abandono e sofrimento. A proposta visa promover uma campanha de conscientização sobre a importância do cuidado com os idosos, alertando para os impactos da negligência familiar, especialmente o abandono afetivo. O autor destaca que esse abandono pode gerar danos morais passíveis de reparação legal, conforme o Código Civil. Além disso, lembra que o Estatuto do Idoso estabelece a responsabilidade da família, sociedade e Estado em garantir um envelhecimento digno. Diante do aumento expressivo das denúncias de abandono de idosos, especialmente em São Paulo, o projeto busca apoio legislativo para enfrentar esse problema com ações preventivas e de sensibilização.

Segundo o IBGE (2023), pessoas com 65 anos ou mais já representam 15,6% da população brasileira, quase o dobro do percentual registrado em 2000 (8,7%). Esse novo cenário exige um suporte contínuo — emocional, financeiro e social — aos idosos.

A Constituição Federal e o Estatuto do Idoso expressam esse compromisso, determinando que a família, em especial os filhos, tem o dever legal de prestar cuidado e proteção aos pais na velhice (GARBIN et al., 2010). A obrigação vai além de um dever moral ou cultural, configurando-se como um imperativo jurídico, principalmente em situações de abandono e negligência, que ferem os direitos dos idosos e afetam sua qualidade de vida (MINAYO, 2021).

Nesse contexto, surge o conceito de “abandono afetivo inverso”, que se refere à ausência de apoio emocional e de cuidados físicos e psicológicos dos filhos para com os



pais idosos. Essa negligência representa uma violação crescente, com impactos significativos tanto para os idosos, que ficam vulneráveis, quanto para os sistemas públicos de saúde e assistência social, que acabam assumindo uma responsabilidade que seria prioritariamente da família (GUIMARÃES et al., 2020).

A proteção aos idosos é cada vez mais relevante em sociedades onde a expectativa de vida cresce continuamente, exigindo adaptações em políticas públicas e práticas sociais para garantir dignidade e qualidade de vida na velhice. O envelhecimento deve ser entendido não como declínio, mas como uma fase rica em experiência, embora acompanhada por desafios que requerem atenção, como limitações físicas, emocionais e sociais. Os direitos fundamentais dos idosos envolvem mais do que cuidados com a saúde — incluem moradia digna, respeito à autonomia e valorização da independência, promovendo sua inclusão social e participação ativa (TRINTINAGLIA et al., 2022).

A saúde mental, frequentemente negligenciada, também exige atenção, especialmente frente ao risco de isolamento e depressão em idades avançadas. Nesse cenário, a família desempenha um papel central como fonte de apoio afetivo e social. Os vínculos familiares são fundamentais para prevenir a exclusão e garantir ao idoso um ambiente seguro, acolhedor e integrador (FERREIRA et al., 2018). O Estatuto do Idoso reforça essa necessidade ao estabelecer a importância de um cuidado não apenas material, mas também emocional e psicológico (ALCÂNTARA, 2016).

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, pois representa um avanço significativo na promoção da dignidade e no enfrentamento do abandono de idosos, tema cada vez mais urgente diante do envelhecimento da população brasileira. Ao estabelecer o mês de outubro como período anual de mobilização, o projeto propõe ações integradas de conscientização e educação, com apoio de diferentes setores do poder público e da sociedade civil, em consonância com os princípios do Estatuto do Idoso. A proposta busca não apenas informar, mas também engajar a comunidade em torno da valorização dos vínculos familiares, do respeito à pessoa idosa e da construção de uma cultura de cuidado intergeracional. Nesse sentido, a iniciativa se mostra essencial para fortalecer a rede de proteção aos idosos, combater a negligência e estimular a responsabilidade afetiva dos filhos para com seus pais na velhice sendo, portanto, o **parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em